



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.374/2004

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA O PODER EXECUTIVO
FIRMAR CONVÊNIOS COM
CARTÓRIOS DE REGISTROS CIVIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os Cartórios de Registros Civis, com a finalidade de custeio para realização de casamentos comunitários.

Art. 2º - O cadastramento dos interessados será feitos através do departamento competente da **SEASSO** – Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja habilitação fica condicionada a apresentação do comprovante de renda.

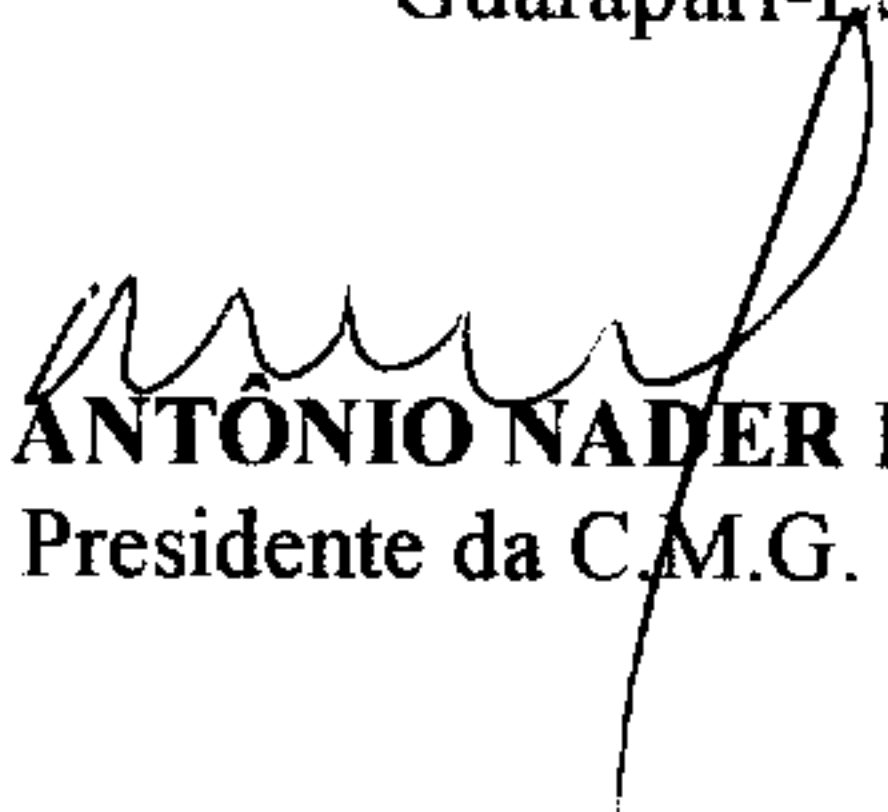
Art. 3º - A data da cerimônia fica a critério do departamento competente da **SEASSO** - Secretaria Municipal de Assistência Social, que definirá sua realização, de acordo com o número de pessoas habilitadas.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei, correrão as expensas de dotação orçamentária específica da **SEASSO** – Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 13 de fevereiro 2004.


MARCO ANTÔNIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.